

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.300, DE 2016

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI a aquisição de aparelhos de telefonia celular por pessoas portadoras de deficiência visual.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relator: Deputada ZENAIDE MAIA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, da lavra do Deputado Luciano Ducci, pretende isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a aquisição a cada dois anos de um aparelho de telefonia celular, quando adquirido por pessoas com deficiência visual, caracterizada de acordo com a legislação tributária em vigor.

Justifica o autor que a inclusão social de tais pessoas pressupõe acesso a novas tecnologias, de vida útil pequena e de custos elevados.

Sujeito à apreciação conclusiva das Comissões em regime de tramitação ordinária o projeto de lei não recebeu emendas no prazo regimental junto à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) em junho de 2016.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, inc. XXIII, introduzido pela Resolução da CD n.º1, de 2015), examinar o mérito de todas as matérias que se referem a pessoas com deficiência, suas necessidades e seus direitos.

De plano, verificamos que os princípios em que se baseiam o atendimento aos direitos das pessoas com deficiência encontram-se no art. 203 da Constituição Federal, inc. IV, que regula a assistência social, a seguir transcrito, ao pretender integrar a pessoa com deficiência na sociedade e na vida comunitária.

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. ”
(grifo nosso)

Com efeito, é na vida em sociedade, agindo e interagindo com as demais pessoas, objetos e situações, por meio de atividades preferencialmente remuneradas, adequadas e compatíveis com suas habilidades e limitações, que os indivíduos com deficiência podem, assim como todos, desenvolver potencialidades e emoções, enriquecendo e vivendo suas vidas com plenitude, autonomia e independência cada vez maiores.

O conceito de bem-estar perpassa a inclusão social e os meios de atingi-la. Com o avanço das comunicações por um lado, e de novos métodos de tratamento e assistência por outro, pretende-se atingir estágios de

maior integração do indivíduo com seu meio, com conseqüente realização pessoal.

Muito embora possa parecer, à primeira vista, inconsistente a aquisição de *smartphone* por pessoa com deficiência visual, a iniciativa encontra respaldo e é plenamente justificada, diante da tecnologia hoje disponível.

As experiências atuais mostram que a visão virtual já é quase realidade em nossos dias. As experiências avançam e as descobertas se sucedem, trazendo a visão perdida a pessoas com baixo ou nenhum grau de visão, muito embora perdem alguns efeitos colaterais a serem sanados.

Notícias divulgadas na mídia, apontam que “2016 será o ano em que a realidade virtual vai decolar de vez”, de acordo com especialistas que participaram do *Intel Global Capital Summit*, ocorrido em San Diego, nos Estados Unidos, ainda neste ano. Para isso, alguns percalços deverão ser suplantados, tais como lapsos de convicção, que buscam ajustar o cérebro a lidar harmoniosamente com o fato de que o corpo parado se encontra em “movimento” pela realidade virtual ao mesmo tempo.

O preço de tais avanços é alto, embutindo custos de experimentações, que são repassados ao preço final do bem. É preciso alinhar desenvolvimento tecnológico a preços compatíveis, especialmente quando a clientela se compõe de parte da população que, muitas vezes, ainda é preterida em empregos e oportunidades, apesar das reservas legais previstas.

Neste sentido, é oportuna a isenção do IPI para aparelhos de telefonia adquiridos por pessoas com deficiência, no sentido de reduzir preços praticados, tratando-se de tecnologia rapidamente suplantada em períodos curtos de tempo.

Ademais, tal medida se coaduna ao princípio constitucional do IPI, que preceitua a seletividade da tributação em função da essencialidade do bem. Isto significa que quanto mais essencial seja o bem, menor seja sua oneração, e vice-versa. Exemplos disso são dispositivos que desoneram do IPI aparelhos, máquinas, equipamentos e veículos de uso pessoal, essenciais para o atendimento das pessoas com deficiências, especialmente em sua luta por integração e autonomia.

Pelo exposto, consideramos oportuna a proposição apresentada e condizente com a necessidade de parcela expressiva da população que convive com redução do grau de visão.

À vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.300, de 2016, com a emenda substitutiva anexa que ajusta a ementa a nomenclatura adequada.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ZENAIDE MAIA**

Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.300, DE 2016

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º1

Substitua-se na ementa do Projeto de Lei a referência a “pessoa portadora de deficiência visual” por “pessoa com deficiência visual”, bem como em seu art. 1º a expressão “pessoas portadoras de deficiência visual” por “pessoas com deficiência visual” e no §1º do citado artigo a referência “portadora de deficiência visual” por “com deficiência visual”.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ZENAIDE MAIA**